

ILMA. SENHORA PRISCILA CAROLINE CARDIM SANTANA RODRIGUES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS;

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.

BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.489.954/0001-02, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 2.735, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, vem, por seu representante constituído que a esta subscreve, conforme documento em anexo (**Anexo – Doc. 1**), **LUANA CAROLINE ANDRADE COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade n.º MG 16.945.418, SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 103.629.346-73, com endereço profissional Rua Rio de Janeiro, n.º 2.735, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no item 19 e respectivos subitens do Edital de Concorrência Pública n.º 004/2021, a fim de interpor;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso interposto pela empresa **LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

"C.P.L." 30/03/2022 17:49 002211 V01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I – DO RESUMO DOS FATOS

A **CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, Tipo Técnica e Preço, objetivando **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS”**, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de Concorrência n.º 004/2021 e respectivos anexos.

Aos dez dias do mês de março de 2022, foi realizada a segunda sessão referente ao Processo Licitatório, onde, a Presidente da Comissão de Licitação, apresentou o julgamento das propostas técnicas e abriu o envelope de número 02, realizando assim a identificação das propostas técnicas contidas no envelope 01.

Assim, a agência **BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, vem oferecer tempestivamente as presentes **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 19 e demais subitens do Instrumento convocatório, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

13 RECURSOS

13.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.

13.1.1 - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP ou equiparada e sua documentação fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, o prazo recursal referente ao julgamento das propostas começará a fluir após a comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, que será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo

Horizonte e no site da Câmara Municipal de Belo Horizonte <www.cmbh.mg.gov.br>.

13.2 - O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviado para o e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis.

13.3 - O (A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao(à) Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.

13.4 - O recurso contra decisão da autoridade competente terá efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5 - Não serão conhecidos recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Em relação à contagem dos prazos a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, estabelece:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Portanto, é manifesto o cabimento das presentes contrarrazões, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DOS FUNDAMENTOS

3.1. DO RECURSO INTERPOSTO PELA AGÊNCIA LUME COMUNICAÇÃO EIRELI:

Pretende demonstrar a Recorrente, a ocorrência de descumprimento da Lei e afronta aos princípios administrativos, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o contrário, considerando que o Presidente da Comissão, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência. Pretende também, que seja revista a pontuação da agência BRASIL 84, com relação a estratégia de mídia por ter programado a inserção no jornal de segunda e o mesmo só circula na sexta.

3.1.1 DAS ALEGAÇÕES DA LUME COMUNICAÇÃO EIRELI:

A Agência **LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, alega em seu recurso que na Estratégia de Mídia da agência BRASIL 84, "*citou-se que o Jornal Metro possui circulação apenas de segunda a sexta, porém, desde 2020 que o jornal circula apenas na sexta*".

A estratégia elaborada para a campanha contempla uma inserção durante a semana, não ficando a tática prejudicada com a informação de que a circulação ficou restrita devido a pandemia. Salientamos ainda que o contexto da pandemia não foi abordado no briefing e por isso, como estamos estritamente vinculados apenas ao que está disposto no Edital, não consideramos tal fato para definição das mídias.

Pela simples leitura do Edital e em especial do Briefing podemos concluir, que a situação pandêmica não foi sequer citada e por isso, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não poderia ser considerada. Além do mais, a tabela encaminhada pelo veículo não cita a periodicidade da veiculação.

É importante mencionar também que a Agência BRASIL 84 utilizou a tabela de preços enviada pelo veículo para o ano de 2022. Na referida tabela, não é mencionada a alteração de circulação devido a pandemia, conforme podemos demonstrar abaixo:

TABELA DE PREÇOS BELO HORIZONTE



| Cód. | Formatos | |
|------|---------------------------------------|--------------|
| 1A | Selo de capa modelo 1A | R\$61.210 |
| 1B | Selo de capa modelo 1B | R\$30.604 |
| 2 | Selo de capa modelo 2A | R\$89.542 |
| 3 | Sky Comercial | R\$122.420 |
| 4 | Rodapé de Capa | R\$111.928 |
| 5 | Coluna de Capa | R\$155.145 |
| 6 | Sobre Capa em "L" | R\$325.933 |
| 7 | Sobre Capa 4 P | R\$509.269 |
| 7B | Sobre Capa 4 P Papel Offset | R\$577.500 |
| 8A | Sobre Capa 4 P Papel Couche 90g | R\$769.921 |
| 9 | Sobre Capa 1 e 2 P | R\$407.417 |
| 10 | Página Indeterminada | R\$145.505 |
| 11 | Contracapa | R\$189.158 |
| 12 | Page Dominator | R\$167.892 |
| 13 A | Página Dupla Vis-a-vis | R\$269.184 |
| 13 B | Dupla na Central Ligada | R\$349.939 |
| 13 C | Dupla de abertura (pág. 2 e 3) | R\$349.939 |
| 14 | Rouba Página Jr | R\$100.782 |
| 15 A | Dupla Rouba Página Jr. Central ligada | R\$225.614 |
| 15 B | Dupla Rouba Página Jr. vis-a-vis | R\$173.549 |
| 16 | 1/2 Página Horizontal | R\$87.295 |
| 17 | 1/2 Página Vertical | R\$87.295 |
| 18 | 1/3 Página Vertical | R\$72.890 |
| 19 | 1/4 Página | R\$50.925 |
| 20 | 1/8 Página | R\$29.082 |
| 21 | Rodapé Simples | R\$36.406 |
| 22 | Duplo Rodapé | R\$50.925 |
| 23 | Duplo Rodapé em página dupla | R\$109.130 |
| 24 | Faixa Centrada | R\$77.977 |
| 25 | Janela Centrada | R\$79.274 |
| 26 | Banner Patrocínio | R\$31.743 |
| 27 | Módulo | R\$5.562 |
| 28 | Formatos tradicionais com silhueta | Sob Consulta |
| 29 | Silhuetas | Sob Consulta |

Determinação +30% | Informe publicitário +50% | Publicidade legal sob consulta

www.metrojornal.com.br

5

"C.P.L." 30/03/2022 17:49 002211 V05
 CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Administração Pública licitante, está totalmente vinculada ao Edital. Ao conduzir a sessão e realizar o julgamento das propostas e documentos apresentados, a CPL deve sempre se atentar as disposições e previsões contidas no edital, isso porque, com base no art. 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: LEGALIDADE; IMPESSOALIDADE; MORALIDADE; IGUALDADE; PUBLICIDADE; PROBIDADE ADMINISTRATIVA; VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; E JULGAMENTO OBJETIVO. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...).”

Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, prevê que o edital, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas

unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido.

A Administração Pública, ao realizar a licitação, portanto, tem o dever de observar todos os princípios elencados pela Lei, assim como os que lhe são correlatos e os princípio próprios da Administração Pública, sob pena de não alcançar o objetivo de preservação da isonomia e garantia da proposta mais vantajosa, na busca do melhor interesse público.

Cabe lembrar que a atividade administrativa, pelo princípio da legalidade, deverá se subordinar sempre aos parâmetros de ação fixados pela Lei. Assim, enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração Pública somente tem permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza.

Nesse contexto, entende-se que a agência **BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, cumpriu fielmente as disposições do edital, quanto a sua estratégia de mídia, por isso não há motivos para que a Subcomissão Técnica revise a pontuação da mesma.

IV – DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. Da Legitimidade para contra razoar

Preliminarmente, veja-se que, a empresa recorrida – **BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, tem legitimidade para contra razoar o recurso administrativo apresentado pela agência **LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, na condição de licitante que apresentou em tempo hábil toda a documentação exigida e por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Portanto, a CONTRARRAZOANTE é uma agência séria, que, buscando uma participação idônea no certame, preparou suas propostas técnica e de preços em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para contratação.

Vale dizer que o Edital, destinado a normatizar o desenvolvimento e o regime da futura relação contratual, deve estabelecer as condições a serem preenchidas pelos licitantes para a participação no certame, indicando os elementos a serem apresentados para a demonstração de seu atendimento.

Diante do exposto e, buscando atender a celeridade e eficiência na Administração Pública, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA amparada no Edital e nos princípios basilares da licitação, **deve sustentar o resultado da pontuação Técnica da Agência BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

V – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2021**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que sejam conhecidas as presentes CONTRARRAZÕES e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da agência recorrente LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma das nota atribuídas a Agência **BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, em 28 de março de 2022.

LUANA CAROLINE
ANDRADE
COSTA:10362934673

Assinado de forma digital por
LUANA CAROLINE ANDRADE
COSTA:10362934673
Dados: 2022.03.30 17:26:09
-03'00"

BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

LUANA CAROLINE ANDRADE COSTA

ADVOGADA OAB MG 164.094

Representante Legal

"C.F.L." 30/03/2022 17:50 002211 009
CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Zimbra

ENCAMINHO CONTRARRAZÕES DE RECURSO - CR 004/2021 - BRASIL84

De : Luana Andrade <juridico2@brasil84.com.br>

Qua, 30 de mar de 2022 17:43

Assunto : ENCAMINHO CONTRARRAZÕES DE RECURSO - CR
004/2021 - BRASIL84

📎 1 anexo

Para : cpl@cmbh.mg.gov.br

Boa Tarde!

Segue anexo contrarrazões de recurso referentes a CR 004/2021.

Dúvidas, estou à disposição.

Luana Andrade
BRASIL 84

 **Contrarrazões. CMBH. Lume.pdf**
1 MB
